

de identidade n.º 10905905, com domicílio na Rua do Comércio, 71, lote 1.º, esquerdo, 3200-000 Lousã, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

15 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Fernandes Oliveira Martins*. — O Escrivão Auxiliar, *Mário Nunes*.

Anúncio n.º 1232-RA/2007

O Juiz de direito João António Filipe Ferreira, da Secção Única do Tribunal da Comarca da Lousã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1003/06.7TBLSA, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Rafael Henriques Correia, filho de Savino dos Prazeres Correia e de Maria Isabel Henriques Antunes, natural de Santo André (Vila Nova de Poiares, nacional de Portugal, nascido em 14 de Maio de 1983, solteiro, bombeiro, bilhete de identidade n.º 12879537, com domicílio no Olho Marinho, Vila Nova de Poiares, 3350-000 Vila Nova de Poiares, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

23 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *João António Filipe Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Peixoto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Anúncio n.º 1232-RB/2007

O Juiz de direito Rui Barbedo, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 88/05.8TAMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonel António Vilares Monteiro, filho de José Manuel Monteiro e de Maria Adelaide Vilares, natural de Alfândega da Fé, Sambade (Alfândega da Fé), nacional de Portugal, nascido em 1 de Outubro de 1979, casado, trabalhador agrícola (trabalhador rural), número de identificação fiscal 215700457, bilhete de identidade 11799951, com domicílio na Rua da Capela Vila Nova de Sambade, 5350-000 Alfândega da Fé, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2004, por despacho de 10 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação um juízo.

12 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Mavildia Loureiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 1232-RC/2007

A juíza de direito Maria José Silva F. C. M. Sousa, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1594/04.7GAMAI, pendente neste Tribunal con-

tra o arguido Fábio Pereira Marcondes, cidadão brasileiro, com o número de identificação fiscal 235590568, filho de Jaime Marcondes de Oliveira Filho e de Maria Aparecida Pereira Marcondes, nascido em 29 de Agosto de 1976, com domicílio na Rua do Moinho de Vento, 21 Ak, Madalena, 4405-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

23 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José Silva F. C. M. Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Galvinas*.

Anúncio n.º 1232-RD/2007

A juíza de direito Maria José Silva F. C. M. Sousa do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 375/05.5TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Hélder Ferreira da Silva, filho de Aires da Silva e de Maria Elisa Braga, natural de Águas Santas (Maia), nacional de Portugal, nascido em 15 de Abril de 1976, casado, bilhete de identidade n.º 11522823, com domicílio na Rua de Paulo VI, 219, Águas Santas, 4470-000 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

23 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José Silva F. C. M. Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Galvinas*.

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 1232-RE/2007

O juiz de direito António Segura, do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 180/01.8PCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Daniel Oliveira Campos, filho de Carlos Santos Campos e de Maria da Conceição Oliveira Silva, natural de Vila do Conde-Vilar de Pinheiro (Vila do Conde), nascido em 15 de Maio de 1975, com domicílio na Rua de Entre Paredes, 61, 3.º, projecto Rui Rio, Porto Feliz, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º de 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 15 de Março de 2001, por despacho de 18 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

18 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *António Paulo Domingos Segura*. — A Escrivã-Adjunta, *Beatriz Macedo*.